PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 01 /2025

"Altera a Lei nº 2.688 de 21 de dezembro de 2023 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Altera o art. 11 da Lei nº 2.688 de 21 de dezembro de 2023, passando a vigorar com as seguintes alterações:

__Art. 11.__ Os Gabinetes dos Vereadores, são órgãos autónomos que compõem o assessoramento político-parlamentar, destinados a apoiar a atividade dos respectivos titulares, com a finalidade de dar sustentação técnica e burocrática ao exercício do mandato dos Vereadores, bem como às suas atribuições legais e regimentais, para tanto contarão 58 (cinquenta e oito) cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, os quais comporão os gabinetes em formatação a ser definida pelos Edis, recomendada as seguintes composições alternativas:

I – 10 (dez) gabinetes contarão com:

01 (um) cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar;
01 (um) cargo de Assessor Parlamentar Superior;
01 (um) cargo de Assessor Parlamentar;

II - 07 (sete) gabinetes contarão com:

01 (um) cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar;
01 (um) cargo de Assessor Parlamentar Superior;
02 (dois) cargos de Assessor Parlamentar;

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 001
DATA: 03 JAN. 2025 HORA: 15:51
Carimbo / Assinatura

§ 1º Cada Vereador é responsável imediato pela exação dos serviços do seu Gabinete, no cumprimento dos deveres funcionais.

§ 2º A estrutura administrativa de cada Gabinete será definida consoante a escolha pessoal do Titular de uma das alternativas de composição legalmente previstas e os cargos que assim o compõe serão providos pela Presidência da Casa, mediante indicação e solicitação expressa do parlamentar titular, acompanhada da documentação exigida para efeito de admissão de pessoal.

§ 3º Resolução da Câmara Municipal estabelecerá as medidas de controle, entre elas o de frequência desses servidores, necessárias para resguardar os interesses da Administração, cujo cumprimento ficará a cargo de cada Gabinete.

Art. 2º Altera-se o artigo 19 que passa a conter a seguinte redação:

*"**Art. 19.** À Procuradoria-Geral da Câmara, vinculada à Presidência, compete a representação judicial e extrajudicial da Instituição, bem como a consultoria e o assessoramento e assistência de natureza técnico-jurídico a todos os órgãos da Câmara, nas áreas administrativa, legislativa e parlamentar, em especial à Presidência e, ainda, a direção das unidades administrativas que lhe estão afetas e advocacia institucional, com posicionamento organizacional de Secretaria.*

§ 1° Compõe-se da seguinte estrutura:

I - Gabinete do Procurador;

II - Coordenação Legislativa de Plenário;

III - Chefia legislativa e Parlamentar;

IV - Chefia de Plenário e Cerimonial;

V- Coordenador de áudio e vídeo;

VI - Serviço de Suporte Técnico-jurídico;

VII - Serviço de Suporte Parlamentar, ao Plenário e Cerimonial."

Art. 3° Fica criado o Cargo de Subprocurador-Geral da Câmara Municipal, assim, altera-se o artigo 20, passando a conter a seguinte redação:

"..... Art. 20. Compõem o Gabinete da Procuradoria Geral da Câmara:

I – Procurador-Geral;
II – Subprocurador-Geral;
III – Procuradores;
IV – Coordenador de serviços técnicos jurídicos.

Parágrafo único. Os procuradores jurídicos exercerão suas atribuições típicas com o auxílio e assistência dos demais órgãos e unidades de apoio, assistência e execução previstos neste capítulo.

Art. 4º Fica criado o Art. 20-A contendo a seguinte redação:

Art. 20-A A Subprocuradoria-Geral da Câmara Municipal de Gurupi, órgão de auxilio direto da Procuradoria-Geral, subordinada ao Procurador-Geral, será constituída por um bacharel em direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, com no mínimo 03 (três) anos de regular exercício da advocacia, nomeado em comissão pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, incumbindo as seguintes atribuições:

I - substituir o Procurador-Geral da Câmara Municipal em seus impedimentos, ausências temporárias, afastamento remunerado, licenças, férias ou afastamentos ocasionais bem como no caso de vacância do cargo até a nomeação de novo titular;

II- executar, coordenar e supervisionar os trabalhos afetos à área, incluídos os processos judiciais e emissão de pareceres administrativos ou peças judiciais em geral;

III - supervisionar os trabalhos de consultoria e jurídicos realizados pelos Procuradores da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal;

IV - comunicar ao Procurador-Geral, através de relatório anual circunstanciado, as atividades desenvolvidas pelo Órgão, mediante, inclusive, elaboração de planilha com o quantitativo de processos apreciados, judiciais ou administrativos;

V - prestar assistência direta ao Procurador-Geral;

Art. 5º Fica criado o Art. 20-B contendo a seguinte redação:

Art. 20-B O Coordenador de serviços técnicos jurídicos da Câmara Municipal de Gurupi, cargo de auxilio direto da Procuradoria-Geral, subordinado ao Procurador-Geral, será constituída por um bacharel em direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, com no mínimo 03 (três) anos de regular exercício da advocacia, nomeado em comissão pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, incumbindo as seguintes atribuições:

I - Assessorar as atividades desenvolvidas pelo jurídico, bem como acompanhar a qualidade dos serviços realizados; assessoramento dos processos administrativos e disciplinares, e assistência aos gabinetes dos vereadores em assuntos de interesse jurídico dos parlamentares, inerentes às atividades legislativas;

II- Ofertar pareceres técnicos em matérias de interesse da administração da Câmara Municipal, quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade das ações legislativa; elaborar pareceres técnicos em processos administrativos e legislativos;

III – As análises técnico-jurídico não substituem as manifestações jurídicas da Procuradoria-Geral;

IV - supervisionar os trabalhos de consultoria e jurídicos realizados pelos Analistas Legislativos Técnicos Jurídicos da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal;

V - comunicar ao Procurador-Geral, através de relatório anual circunstanciado, as atividades desenvolvidas, mediante, inclusive, elaboração de planilha com o quantitativo de casos apreciados;

VI - prestar assistência direta ao Procurador-Geral;

Art. 6º Altera-se o Artigo 29 que passa a conter a seguinte redação:

*"**Art. 29.** Compete ao Coordenador Legislativo de Plenário:*

I - coordenar, promover e avaliar a execução de atividades relativas à coleta, seleção, tratamento técnico e prestação das informações técnicas necessárias à produção normativa na Câmara Municipal;

II - organizar, controlar a execução dos atos e procedimentos relacionados à realização das Sessões, audiências públicas e demais eventos realizados pela Câmara Municipal de Vereadores, incluindo das respectivas pautas, registro das manifestações e pedidos formulados no decorrer das Sessões Ordinárias e Extraordinárias (plenárias e das Comissões), mediante determinação da Mesa Diretora e regularidade do funcionamento das mesmas;

III - coordenar o planejamento e a execução das atividades sob sua responsabilidade de natureza plenária e de cerimonial, articulado à Assessoria de Comunicação e Publicidade, quando houver necessidade;

IV - colaborar com os Vereadores no exercício da atividade parlamentar, promovendo os meios materiais e organizacionais necessários para o desenvolvimento dos trabalhos e dos processos legislativos, inclusive para a realização de audiências públicas;

V - controlar diretamente todo o processo legislativo, em especial o cumprimento dos prazos e dos procedimentos pertinentes, em especial relacionados à sanção tácita e oposição de vetos;

VI - elaborar relatórios que mantenham a Procuradoria-Geral e a Presidência informando-os quanto à regularidade, ou não, de todos os procedimentos vinculados à Coordenação;

VII - coordenar e fiscalizar o serviço de sonoplastia, zelando pela fidelidade das gravações e reproduções devidamente autorizadas pela Presidência, bem como pela integridade dos arquivos e documentação sob sua responsabilidade;

VIII - colaborar com a Chefia de Gabinete da Presidência na recepção das autoridades em visita à Câmara;

IX - orientar os representantes da Câmara nas relações sociais de interesse institucional;

X - colaborar com a Secretaria Geral e com a Procuradoria-Geral na definição de estratégias de ação;

XI - prestar assessoria aos órgãos de direção da Câmara em assuntos relacionados à área;

XII - encaminhar para publicação os atos regimentais, intra e extrasessões, e desempenhar atividades afins e correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos;

XIII - organizar os programas de visitas oficiais, mantendo entendimento, quando necessário, com os serviços de cerimonial da Prefeitura Municipal de Gurupi;

XIV - organizar e manter atualizados os fichários contendo nomes e endereços das autoridades civis, eclesiásticas e militares;

XV - providenciar recepções, comemorações de acontecimentos nacionais, estaduais e municipais, solenidades de gala e luto, em articulação com a Assessora de Comunicação e Publicidade;

XVI - expedir convites às autoridades para participação em solenidades;

XVII - planejar, coordenar, orientar, e distribuir os trabalhos legislativos;

XVIII - assessorar a Mesa Diretora no andamento das sessões, para o cumprimento de todas as normas elencadas no Regimento Interno da Câmara;

XIX - assessorar os Vereadores nas sessões ordinárias e extraordinárias no que se refere aos trâmites regimentais;

XX - assessorar na lavratura de atas e livros próprios das Comissões Permanentes Temporárias e Especiais, na realização das respectivas reuniões e deliberações;

XXI - elaborar mensalmente relatórios das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, encaminhando-o a cada Vereador;

XXII - manter atualizada a legislação de interesse da Câmara Municipal, passando as informações às Comissões Permanentes, às Comissões Especiais em funcionamento, à Mesa Diretora e a todos os Órgãos que compõem a Câmara Municipal;

XXIII- submeter à apreciação e parecer da Procuradoria Geral da Câmara, todas as matérias antes da deliberação do Plenário;

XXIV - assessorar ao Presidente da Câmara Municipal, na interpretação de matérias controvertidas de aplicação da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal;

XXV- controlar a confecção e publicação em avulso das proposições, na forma regimental;

XXVI - encaminhar as matérias destinadas à publicação a Assessoria de Imprensa;

XXVII - desempenhar outras atividades afins e correlatas que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral ou a Presidência."

Art. 7º Fica criado o Art. 31-A contendo a seguinte redação:

*"**Art. 31-A** Compete ao Coordenador de Áudio e vídeo:*

I - planejar as atividades técnicas e operacionais relativas à áudio e vídeo, à produção audiovisual, no âmbito da Câmara Municipal;

II – Coordenar as atividades com aparelhos de áudio e vídeo, bem como aquelas realizadas pelo assistente de áudio dentro de sua competência;

III- zelar pela manutenção dos equipamentos de sonorização e vídeo do Parlamento Municipal, realizando para tanto a manutenção preventiva e básica, bem como aferindo durante as sessões e eventos a correta utilização destes;

IV – coordenar o registro e arquivo das sessões, reuniões de comissões e demais eventos, para que estejam acessíveis ao Parlamento e àqueles que necessitarem da referida mídia;

V – assistir diretamente as atividades do plenário relativas a execução da áudio e vídeo, bem como demais atribuições delegadas pela administração desta Casa de Leis."

Art. 8º Altera-se os anexos I, II e III da Lei nº 2.688 de 21 de dezembro de 2023, passando a viger com a redação dada por esta lei e seus anexos de mesma numeração.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Mesa Diretora, 02 de janeiro de 2025.

Ivanilson Marinho - PL
Presidente

Colemar da Saborelle – PODE
Vice-Presidente

Rodrigo Ferreira – PP
1º Secretário

Jair do Povo – UNIÃO
2º Secretário

Matheus Monteiro – PRD
Suplente

Marílis Fernandes -PDT
Suplente

JUSTIFICATIVA

Pelo presente Projeto de Lei propomos ao douto Plenário o presente Projeto de Lei altera a legislação da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Gurupi, voltada para o atendimento das necessidades vigentes, em especial em razão do aumento no quantitativo de Parlamentares do Poder Legislativo.

Diante da nova realidade do Parlamento Municipal que hoje conta com 17 (dezessete) vereadores eleitos e da legislação vigente disciplinar uma estrutura de apenas 15 (quinze) gabinetes, se faz necessário a adequação das normas desta Casa de Leis com o fito de compor os dois novos gabinetes e em razão do *decisum* proferido nos autos do processo judicial de nº 0006662-42.2017.8.27.2722, a presente propositura contempla a determinação judicial, uma vez que adequa além dos cargos existentes neste Poder equalização a quantidade dos cargos comissionados, efetivos e cargos de gabinete.

Por fim, neste projeto foram reestruturadas e reorganizadas a atual estrutura administrativa da Câmara Municipal de Gurupi notadamente trazendo uma melhor compreensão e clareza das atividades a serem executadas pelos órgãos e servidores a eles vinculados.

Esclarecidas e justificadas as razões e motivos que alicerçam a presente proposição legislativa, almejamos e esperamos seja ela apreciada e aprovada pelos nobres pares.

Mesa Diretora, 02 de janeiro de 2025.

Ivanilson Marinho - PL
Presidente

Colemar da Saborelle – PODE
Vice-Presidente

Rodrigo Ferreira – PP
1º Secretário

Jair do Povo – UNIÃO
2º Secretário

Matheus Monteiro – PRD
Suplente

Marílis Fernandes -PDT
Suplente

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para os fins legais, especialmente do quanto consta na Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem recursos orçamentários para o atendimento da despesa de que trata o Projeto de Lei em comento, bem como há adequação ao constante no Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária.

Mesa Diretora, 02 de janeiro de 2025.

Ivanilson Marinho - PL
Presidente

ESTIMATIVA COMISSIONADOS					
CARGOS	**REM. ATUAL**	**NOVA REM.**	**QUANT.**	**VENC. MEN. ATUAL**	**VENC. MEN. ANUAL**
ASSESSOR ESPECIAL		R$ 1.867,95	5	R$ 0,00	R$ 9.339,75
SUBPROCURADOR-GERAL		R$ 9.500,00	1	R$ 0,00	R$ 9.500,00
COORDENADOR DE AUDIO E VIDEO		R$ 4.558,20	1	R$ 0,00	R$ 4.558,20
CHEFE DE GABINETE	R$ 4.380,81	R$ 5.380,81	17	R$ 74.473,77	R$ 91.473,77
ASSESSOR PARLAMENTAR SUPERIOR	R$ 3.127,89	R$ 4.127,89	17	R$ 53.174,13	R$ 70.174,13
ASSESSOR PARLAMENTAR	R$ 1.867,95	R$ 2.367,95	24	R$ 44.830,80	R$ 56.830,80
OFICIAL ADMINISTRATIVO		R$ 2.257,38	2	R$ 0,00	R$ 4.514,76
COORDENADOR S TEC JURIDICO		R$ 6.100,00	1	R$ 0,00	R$ 6.100,00
TOTAL MENSAL				R$ 172.478,70	R$ 252.491,41
PATRONAL (14%)				R$ 196.625,72	R$ 287.840,21
IMP. TOTAL ANUAL (13+FÉRIAS)				R$ 2.621.020,82	R$ 3.836.909,96
AUMENTO MENSAL TOTAL	R$ 101.324,10				
AUMENTO ANUAL TOTAL	R$ 1.215.889,14				



ANEXO I

CARGOS E LOTAÇÃO

A) – COMISSIONADOS - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO:

1 – Gabinete da Presidência

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
Chefe de gabinete da presidência	01	CM - CGP	COMISSIONADO	6.991,06
Assessor especial da Presidência	01	CM - AEP	COMISSIONADO	1.759,53
Coordenador de Comunicação e Publicidade	01	CM - CCP	COMISSIONADO	3.778,31

2 - Secretaria Geral

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
Secretario Geral	01	CM - SG	COMISSIONADO	8.813,76
Tesoureiro	01	CM - DFN	COMISSIONADO	8.813,76
Coordenador de Protocolo, Arquivo, Documentação e Expediente	01	CM - CPADE	COMISSIONADO	6.162,03
Coordenador de Serviços Auxiliares	01	CM - CS	COMISSIONADO	6.162,03
Chefia De Pessoal	01	CM - CHP	COMISSIONADO	5.886,90
Chefe de Patrimônio	01	CM - CP	COMISSIONADO	3.965,78
Assessoria técnico-administrativa	01	CM - ATA	COMISSIONADO	4.612,70
Gestor de Frota	01	CM - GF	COMISSIONADO	3.630,66
Chefe de Almoxarifado	01	CM - CA	COMISSIONADO	3.630,66
Assessor Especial	37	CM - ESP	COMISSIONADO	1.867,95

3 – Procuradoria Geral

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
Procurador-Geral	01	CM-PGR	COMISSIONADO	9.948,16
Subprocurador-Geral	01	CM-SPGR	COMISSIONADO	9.500,00
Coordenador de serviços técnicos jurídicos	01	CM-CSTJ	COMISSIONADO	6.100,00
Coordenador Legislativo de Plenário	01	CM - CPL	COMISSIONADO	4.958,00
Chefia Legislativa e Parlamentar	01	CM - CLP	COMISSIONADO	6.162,03
Chefia De Plenário E Cerimonial	01	CM - CPC	COMISSIONADO	3.630,66
Coordenador de Áudio e Vídeo	01	CM-CAV	COMISSIONADO	4.558,20

4 – Ouvidoria Geral

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
Ouvidor Geral	01	CM - OGE	COMISSIONADO	5.994,13

5 – Diretoria de Controle Interno

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
Assessor de Controle Interno	01	CM - ACI	COMISSIONADO	2.777,62

B) - COMISSIONADOS - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO POLÍTICO-PARLAMENTAR:

1 – Gabinetes da Presidência e dos Vereadores:

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
Chefe de Gabinete	17	CM - CGB	COMISSIONADO	5.380,81
Assessor Parlamentar Superior	17	CM - APS	COMISSIONADO	4.127,89
Assessor Parlamentar	24	CM - ASP	COMISSIONADO	2.800,00

ANEXO II

DENOMINAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS, REQUISITOS PARA PROVIMENTO E REGIME DE TRABALHO

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO:

1 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

CARGO: CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 25 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL À PRESIDÊNCIA		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 26 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais

CARGO: COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 27 desta Lei	Graduação superior nos cursos de Jornalismo e /ou Comunicação social	40 horas semanais

2 - SECRETARIA GERAL:

CARGO: SECRETÁRIO GERAL		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 32 desta Lei	Ensino superior completo.	40 horas semanais

CARGO: TESOUREIRO		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 33 desta Lei	Ensino superior completo.	40 horas semanais

CARGO: COORDENADOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO, DOCUMENTAÇÃO E EXPEDIENTE		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 34 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais

CARGO: COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS, RECEPÇÃO, MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA (auxiliares)		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 35 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais

CARGO: CHEFE DE PESSOAL		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 36 desta Lei	Ensino superior completo.	40 horas semanais

CARGO: CHEFE DE PATRIMÔNIO		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 37 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 38 desta Lei	Graduação em Direito ou Administração	40 horas semanais

CARGO: GESTOR DE FROTA		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 39 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais
	Carteira Nacional de Habilitação CNH, categoria "A/B"	

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 43 desta Lei	Ensino médio incompleto.	40 horas semanais

CARGO: CHEFE DE ALMOXARIFADO		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 40 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais

3 – PROCURADORIA GERAL:

CARGO: PROCURADOR-GERAL		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 28 desta Lei	Curso Superior de Bacharel em Direito	20 horas semanais
	Estar regularmente Inscrito na OAB - Seccional do Estado do Tocantins	
	Comprovação de exercício regular por três anos de advocacia.	

CARGO: SUBPROCURADOR-GERAL		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 20-A desta Lei	Curso Superior de Bacharel em Direito	20 horas semanais
	Estar regularmente Inscrito na OAB - Seccional do Estado do Tocantins	
	Comprovação de exercício regular por três anos de advocacia.	

CARGO: COORDENADOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 20-B desta Lei	Curso Superior de Bacharel em Direito	20 horas semanais
	Estar regularmente Inscrito na OAB - Seccional do Estado do Tocantins	
	Comprovação de exercício regular por três anos de advocacia.	

CARGO: COORDENADOR LEGISLATIVO DE PLENÁRIO		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 29 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais

CARGO: CHEFIA LEGISLATIVA E PARLAMENTAR		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 30 desta Lei	Curso Superior de Bacharel em Direito	40 horas semanais
	Estar regularmente Inscrito na OAB - Seccional do Estado do Tocantins	

CARGO: CHEFIA DE PLENÁRIO E CERIMONIAL		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 31 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais
	Experiência comprovada na respectiva área de atuação	

CARGO: COORDENADOR DE ÁUDIO E VÍDEO		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 31-A desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais
	Experiência comprovada na respectiva área de atuação	

4 – OUVIDORIA GERAL:

CARGO: OUVIDOR GERAL		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Lei 2.279/2016	Ensino Superior Completo	40 horas semanais

5 – DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

CARGO: ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 42 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO POLÍTICO-PARLAMENTAR:

1 – GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DOS VEREADORES:

CARGO: CHEFE DE GABINETE		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 44 desta Lei	Ensino médio completo.	40 horas semanais

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR SUPERIOR		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 45 desta Lei	Ensino Superior completo.	40 horas semanais

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR		
ATRIBUIÇÕES	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Dispostas no art. 46 desta Lei	Ensino médio completo.	40 horas semanais

ANEXO III

CARGOS MANTIDOS, CRIADOS, TRANSFORMADOS E EXTINTOS.

CARGO	MANTIDO	CRIADO	TRANSFORMADO	EXTINTO	QUANTITATIVO
Chefe de gabinete da presidência	mantido				01
Assessor especial da Presidência	mantido				01
Coordenador de Comunicação e Publicidade	mantido				01
Secretario Geral	Mantido				01
Tesoureiro	mantido				01
Coordenador de Protocolo, Arquivo, Documentação e Expediente	mantido				01
Coordenador de Serviços Auxiliares	mantido				01
Chefia De Pessoal	mantido				01
Chefia de Patrimônio	mantido				01
					01

Assessoria técnico-administrativa					
Gestor de frota	mantido				01
Chefe de Almoxarifado	mantido				01
Assessor Especial	mantido	criados			37
Procurador Geral	mantido				01
Coordenador Legislativo de Plenário			transformado		01
Chefia Legislativa e Parlamentar	mantido				01
Chefia De Plenário E Cerimonial	mantido				01
Ouvidor Geral	mantido				01
Assessor de Controle Interno	mantido				01
Subprocurador-geral		criado			01
Coordenador de serviços técnicos jurídicos		criado			01
Coordenador de áudio e vídeo		criado			01